

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 17 de 15 de Agosto de 2022. (NOVO REGIMENTO)

Projeto de Lei n.º 94/2022 de 08 de Agosto de 2022.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, *“Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Municipal de 2022, para acolher despesas com contratação por prazo determinado, no âmbito do Poder Legislativo”*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*
- XIII - patrimônio público municipal;*



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - alienação de bens públicos;

XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;

XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito”.

Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece em seu art. 12 que:

“Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO

INVESTIMENTOS

INVERSÕES FINANCEIRAS

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

(...)

*§ 1º - Classificam-se como **Despesa de Custeio** as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis*

(...)”

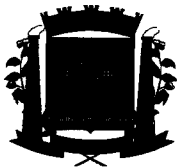
A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe no art. 24, inciso II, e no art. 30, incisos I e II:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

II – Orçamento

(...)



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)”.

Segundo a mensagem nº 63, anexa ao Projeto de Lei nº 94/2022, esta abertura de crédito adicional especial será para a Câmara Municipal de Ubá utilizar para pagamento de contratados no período de **4 meses**. **Este valor seria de R\$ 183.743,56 (Cento e oitenta e três mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos).**

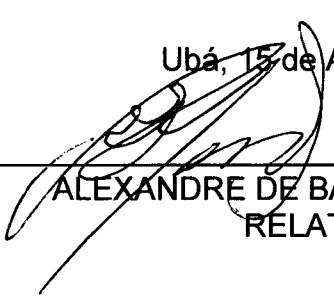
Este relator destaca, por fim, que no art. 2º do Projeto de Lei nº 94/2022, é dito que este recurso será coberto com recurso de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária de 2022:

01 01 01 031 0001 339039 – F-11 R\$ 183.743,56

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 94/2022.

Ubá, 15 de Agosto de 2022.



ALEXANDRE DE BARROS MENDES
RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

☐

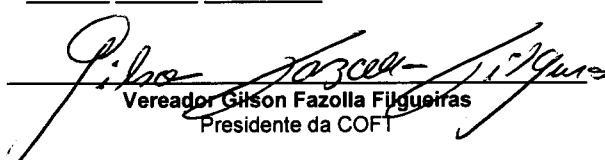
Aprovado

☐

Rejeitado

Por: _____

Em: ____/____/____



Vereador Gilson Fazolla Figueiras
Presidente da COFI